



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.20.09.2020.

Processo nº 2100.01.0008980/2020-55

CONCORRÊNCIA NPE/IEF N° 01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de ATIVIDADES DE ECOTURISMO e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na ROTA DE GRUTAS PETER LUND, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I.	DAS	DISPOSIÇÕES	INICIAIS	
1.	DA	LEGISLAÇÃO	APLICÁVEL E REGIME	JURÍDICO DO	
CONTRATO.....			3		
2.	DAS	DEFINIÇÕES	E	INTERPRETAÇÃO	
.....			5		
3.				DOS	
ANEXOS.....					
5					
CAPÍTULO	II.	DOS	ELEMENTOS	DA	CONCESSÃO
4.	DO	OBJETO	DO		CONTRATO
.....					7
5.		DO	PRAZO		DA
CONCESSÃO.....					
8					
6.		DO	VALOR		DO

CONTRATO.....	8
7. DOS BENS REVERSÍVEIS.....	8
8. DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS.....	10
CAPÍTULO III. DAS RECEITAS DE INGRESSOS.....	11
9. DA COBRANÇA DE INGRESSOS PARA ACESSO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	11
CAPÍTULO IV. DOS USUÁRIOS.....	14
10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	14
CAPÍTULO V. DA ESTRUTURA JURÍDICA E OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA	15
11. DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.....	15
12. DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA.....	15
13. DO CAPITAL SOCIAL.....	17
14. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE.....	18
15. DO FINANCIAMENTO.....	20
16. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	21
CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	21
17. DO PAGAMENTO.....	21
18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	21
19. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.....	21
20. DA SUBCONCESSÃO.....	23
CAPÍTULO VII. DOS SEGUROS E GARANTIAS.....	23
21. DOS SEGUROS.....	23
22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	26
CAPÍTULO VIII. DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO.....	29
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS.....	29
24. DAS MULTAS.....	31
25. DO PROCEDIMENTO.....	34
26. DA.....	

INTERVENÇÃO.....							
35							
CAPÍTULO IX. DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....							36
27. DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS – CPRAC.....							36
28.							DA
ARBITRAGEM.....							
37							
CAPÍTULO X. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....							39
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO.....							39
30. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....							40
31.							DA
ENCAMPAÇÃO.....							
40							
32.							DA
CADUCIDADE.....							
41							
33.							DA
RESCISÃO.....							
44							
34.							DA
ANULAÇÃO.....							
45							
35. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO SOBRE OS BENS REVERSÍVEIS.....							45
36. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO.....							46
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....							48
37. DA CONTAGEM DE PRAZOS.....							DE 48
38. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....							DE 48
39. DA INVALIDADE PARCIAL.....							49
40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....							49

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO NPE/IEF N°01/2021

PREÂMBULO

O Instituto Estadual de Florestas (IEF), autarquia estadual com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, 1º e 2º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o 18.746.164/0001-28,

representada por seu titular **ANTÔNIO AUGUSTO MELO MALARD**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.460.946-05, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], domiciliado na Rua [REDACTED], no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, doravante designada apenas "**PODER CONCEDENTE**";

A Rota das Grutas Peter Lund S/A, com sede na rua Maranhão, nº 166, 10º andar, CEP: 30.150.130, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.654.289/0001-02, representada por **FÁBIO JÚNIO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.296.206-10, e **CLÁUDIO JOSÉ WEBER**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.532.240-15, membros da Diretoria da Companhia, doravante denominada apenas "**CONCESSIONÁRIA**";

CONSIDERANDO

– a realização, pelo PODER CONCEDENTE, da Concorrência Pública nº 01/2020 que teve por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de ATIVIDADES DE ECOTURISMO e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na ROTA DE GRUTAS PETER LUND, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões;

– o ato da autoridade competente, conforme publicação no DOE do dia 01/03/2021, que adjudicou o OBJETO da CONCORRÊNCIA à CONCESSIONÁRIA, a qual se constituiu em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, de acordo com as exigências contidas no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 01/2020; e

– as promessas mútuas firmadas neste CONTRATO de CONCESSÃO, doravante denominado CONTRATO, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as PARTES acordam.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de CONCESSÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

1.1. A CONCESSÃO rege-se pelas normas abaixo, bem como pelos termos e condições deste CONTRATO, pelos dispositivos do EDITAL, de seus ANEXOS e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado:

1.1.1. Constituição da República Federativa de 1988, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;

- 1.1.2. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;
 - 1.1.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (subsidiariamente);
 - 1.1.4. Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - 1.1.5. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
 - 1.1.6. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - 1.1.7. Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001;
 - 1.1.8. Lei Estadual n.º 18.348, de 25 de agosto de 2009;
 - 1.1.9. Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011;
 - 1.1.10. Lei Estadual n.º 19.998, de 29 de dezembro de 2011;
 - 1.1.11. Lei Estadual nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018;
 - 1.1.12. Decreto Estadual n.º 20.375, de 03 de janeiro de 1980;
 - 1.1.13. Decreto Estadual n.º 44.120, de 29 de setembro de 2005;
 - 1.1.14. Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;
 - 1.1.15. Decreto Estadual n 47.524, de 06 de novembro de 2018;
 - 1.1.16. Planos de Manejo das Unidades de Conservação e Planos de Manejo Espeleológicos do Parque Estadual do Sumidouro, do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e do Monumento Natural Estadual Peter Lund; e
 - 1.1.17. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes.
- 1.2. As referências às leis e atos normativos aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências às leis e atos normativos que as substituam ou modifiquem.
- 1.3. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, dentre outras dispostas em lei, as prerrogativas de:
- 1.3.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
 - 1.3.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observando o procedimento previsto neste CONTRATO;
 - 1.3.3. fiscalizar a execução;

1.3.4. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO.

2. DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins de interpretação deste CONTRATO, incluídos todos os ANEXOS, serão observados os significados dos termos e expressões constantes do EDITAL, Apêndice 1 - Definições da Concessão do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, ressalvadas as definições específicas indicadas nos próprios ANEXOS, se for o caso.

2.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.1.1. as definições serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.1.2. os títulos dos capítulos e dos itens não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação;

2.1.3. nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO;

2.1.4. as referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES; e

2.1.5. os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa

3. DOS ANEXOS

3.1.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO o EDITAL (22455173) e os respectivos ANEXOS abaixo discriminados:

3.1.2. ANEXO I - PROJETO BÁSICO; (22455333)

3.1.2.1. APÊNDICE 1 - DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO. (22456922)

3.1.3. ANEXO III - MODELOS DO EDITAL; (22457153)

3.1.4. ANEXO IV - ÁREAS DA CONCESSÃO; (22457307)

3.1.5. ANEXO V - BENS TRANSFERIDOS; (22457681)

3.1.5.1. APÊNDICE 1 - INVENTÁRIO DE ACERVO DO MUSEU CASTELINHO; (22459946, 22460385, 22457984, 22458239, 22458884)

3.1.5.2. APÊNDICE 2 - PROJETO LUMINOTÉCNICO EM EXECUÇÃO NO PESU; (22459317)

3.1.6. ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO; (22459552)

3.1.6.1. APÊNDICE 1 - DETALHAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO PESU; (22461287)

3.1.6.2. APÊNDICE 2 - DETALHAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO MNEGRM; (22464224)

3.1.6.3. APÊNDICE 3 - DETALHAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO MNEPL; (22464382)

3.1.6.4. APÊNDICE 4 - NORMAS DA VISITAÇÃO E USO PELA CONCESSIONÁRIA; (22464686)

3.1.6.5. APÊNDICE 5 - NORMAS PARA USO DA IMAGEM DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO; (22464881)

3.1.7. ANEXO VII - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO; (22465058)

3.1.8. ANEXO VIII - PAGAMENTO DE OUTORGA; (22465142)

3.1.9. ANEXO IX - ALOCAÇÃO DE RISCOS E SISTEMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO; (22465408)

3.1.10. ANEXO X - PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL; (22465495)

3.1.11. ANEXO XI - CRONOGRAMA; (22465670)

3.1.12. ANEXO XII - MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA MARCA ROTA DAS GRUTAS PETER LUND; (22465905)

3.1.13. ANEXO XIII - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR; (22473489, 22474216)

3.1.14. ANEXO XIV - PLANOS DE MANEJO (22469086)

3.1.14.1. APÊNDICE 1 - PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO; (22469457, 22469677)

3.1.14.2. APÊNDICE 2 - PLANO DE MANEJO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL GRUTA REI DO MATO; (22470455)

3.1.14.3. APÊNDICE 3 - PLANO DE MANEJO NO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL PETER LUND; (22471073)

3.1.15. ANEXO XV - MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS; (22472446)

3.1.16. ANEXO XVI - DOCUMENTAÇÃO DE TOMBAMENTO; (22472743) e

3.1.17. ANEXO XVII - CONDIÇÕES INDICATIVAS DE FINANCIAMENTO PELO BNDES. (22472925)

CAPÍTULO II. DOS ELEMENTOS DA CONCESSÃO

4. DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do CONTRATO é a concessão de uso de bens públicos para fins de exploração econômica de ATIVIDADES DE ECOTURISMO e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na ROTA DE GRUTAS PETER LUND, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões, observados todos os ANEXOS integrantes deste CONTRATO.

4.2. As ÁREAS DA CONCESSÃO encontram-se definidas no ANEXO IV - ÁREAS DA CONCESSÃO.

4.3. Os bens existentes nas ÁREAS DA CONCESSÃO e que serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA estão indicados no ANEXO V- BENS TRANSFERIDOS.

4.4. A CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO, sendo vedada a realização de quaisquer atividades que venham a comprometer a proteção à preservação natural ou de qualquer atividade de exploração econômica que não respeite os parâmetros estabelecidos neste EDITAL e ANEXOS.

4.5. Os bens e áreas concedidas, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, poderão ser explorados livremente pela CONCESSIONÁRIA desde que preserve os objetivos da criação de cada uma das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO da ROTA DE GRUTAS PETER LUND e observe as normas, os padrões e os procedimentos dispostos neste CONTRATO e ANEXOS e nas legislações aplicáveis.

4.6. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a adequada qualidade na execução e exploração das OBRAS e SERVIÇOS, considerando-se como tal aquela que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos previstos no artigo 6º, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 8.987/1995.

4.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá impedir ou retardar o acesso de órgãos de

controle e de segurança pública, bem como da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAD e Instituto Estadual de Florestas - IEF às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual e ao exercício do poder de polícia, que remanesçam sob a competência desses entes.

5. DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO e a vigência do presente CONTRATO terão o prazo de 28 (vinte e oito) anos, contados a partir da data de publicação do CONTRATO no DOE, podendo ser prorrogado por igual período, caso tal prorrogação se mostre adequada frente à análise dos impactos técnicos, jurídicos e econômicos, e obediente aos termos legais, bem como ante a renovação dos termos de cessão das áreas atualmente vigentes.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato, na DATA BASE, é de R\$ 294.692.947,70 (duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), correspondente ao somatório de todas as receitas estimadas decorrentes da execução da CONCESSÃO.

6.2. O valor do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do valor do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

6.2.1. Para eventuais multas punitivas o valor do CONTRATO será o parâmetro utilizado.

7. DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1.1. As ÁREAS DA CONCESSÃO e todos os bens, incluídas benfeitorias, que forem a ela incorporados ao longo da vigência da CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, por acessão física ou intelectual;

7.1.2. Os BENS TRANSFERIDOS, listados no ANEXO V - BENS TRANSFERIDOS, com todas as melhorias, adequações, acréscimos, benfeitorias e outros a eles agregados ou incorporados;

7.1.3. Os bens móveis ou imóveis que pertençam ao PODER CONCEDENTE e que:

7.1.3.1. sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA e que não estejam expressamente

mencionados dentre os BENS TRANSFERIDOS;

7.1.3.2. sejam disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO;

7.1.3.3. sejam abrigados sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA.

7.1.4. Os bens móveis ou imóveis que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por ela adquiridos, construídos, produzidos, fabricados ou implantados com o objetivo de executar o CONTRATO ou incorporado à CONCESSÃO, por acessão física ou intelectual, incluindo, mas não se limitando, a edificações, benfeitorias - ainda que úteis ou necessárias - instalações, softwares, repositórios de banco de dados, melhorias, sistemas e direitos necessários à manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, com exceção dos bens de uso administrativo e/ou não essenciais à execução do CONTRATO, instalados em escritórios da CONCESSIONÁRIA.

7.2. A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS REVERSÍVEIS indicados nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.3.1, 7.1.3.2 e 7.1.4 exclusivamente para executar o CONTRATO.

7.3. Os BENS REVERSÍVEIS indicados no subitem 7.1.3.3 serão utilizados e mantidos diretamente pelo PODER CONCEDENTE e pelos seus agentes, os quais responderão por eventual uso indevido.

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos bens indicados no subitem 7.1.3.3 e zelará pela segurança patrimonial dos bens conforme estabelecido neste CONTRATO e ANEXOS.

7.4. A CONCESSIONÁRIA deve prover a segurança e efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS indicados nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.3.1, 7.1.3.2 e 7.1.4, ou, se for o caso, efetuar o conserto, a substituição ou a reposição, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e ANEXOS, conservando-os em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à adequada execução do CONTRATO.

7.5. Transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS referidos nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.3.1, 7.1.3.2 e 7.1.4, ou caso seja necessária à sua substituição/demolição, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a atualização tecnológica.

7.5.1. A substituição acima indicada poderá não ser realizada desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e desde que seja apresentada motivação devida relacionada à melhoria na execução do CONTRATO.

7.6. Caso o PODER CONCEDENTE solicite a substituição de qualquer BEM REVERSÍVEL em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA, e caso as

alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE criem ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA, esta última fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 18 do CONTRATO.

7.7. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

7.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder a sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

7.9. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

7.9.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido conferida a autorização solicitada.

7.10. Os BENS REVERSÍVEIS indicados no subitem 7.1.4 bem como todos os investimentos, acréscimos, melhorias, benfeitorias e outros agregados ou incorporados aos BENS REVERSÍVEIS indicados nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.3, 7.1.3.1 e 7.1.3.2, serão integralmente amortizados ou depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO.

7.11. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

7.12. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados pela CONCESSIONÁRIA a cada cinco anos.

7.13. Quando da solicitação de NOVOS SERVIÇOS TURÍSTICOS, nos termos do subitem 16.8 do ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO; a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, se for o caso, a não inclusão de itens específicos dentre os BENS REVERSÍVEIS, de forma a viabilizar economicamente a exploração de novas atividades.

7.13.1. Caso o PODER CONCEDENTE aprove a não inclusão de itens específicos como BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá, ao final da CONCESSÃO, desmobilizar todos os bens envolvidos, retornando a área à situação anterior.

8. DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS BENS

8.1. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, até a data de publicação deste CONTRATO no DOE, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, as ÁREAS DA CONCESSÃO e os demais bens necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO.

CAPÍTULO III. DAS RECEITAS DE INGRESSOS

9. DA COBRANÇA DE INGRESSOS PARA ACESSO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

9.1. Até a conclusão das OBRAS MÍNIMAS NAS GRUTAS, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer a cobrança de ingressos pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, limitada ao preço máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por ingresso, permanência e utilização por UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, nas seguintes estruturas:

9.1.1. Acesso às grutas;

9.1.2. Acesso aos Centros de Visitantes; e

9.1.3. Acesso aos museus, exceto Museu do Castelinho.

9.2. A partir da conclusão das OBRAS MÍNIMAS NAS GRUTAS, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer livremente a cobrança de ingressos pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO e aos SERVIÇOS TURÍSTICOS.

9.3. As isenções e controle de preços de que tratam os itens 9.4, 9.7 e 9.8 deverão considerar, no mínimo, o acesso às seguintes estruturas, por UC:

9.3.1. Grutas;

9.3.2. Centros de Visitantes;

9.3.3. Museus, exceto Museu do Castelinho; e

9.3.4. Trilhas autoguiadas.

9.3.4.1. As isenções tratadas neste subitem 9 não se enquadram no uso das demais dependências e estruturas da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, devendo o visitante arcar integralmente com seus custos.

9.4. Aos moradores do entorno das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO se aplicam as seguintes isenções e descontos na cobrança de ingressos pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

9.4.1. Isenção da taxa de ingresso no MNEPL aos residentes do município de Cordisburgo;

9.4.2. Isenção da taxa de ingresso no MNEGRM aos residentes dos bairros Universitários e Eldorado e da comunidade de Morro Redondo, do município de Sete Lagoas;

9.4.3. Isenção da taxa de ingresso no PESU aos residentes das comunidades Fidalgo e Quinta do Sumidouro, em Pedro Leopoldo, e Lapinha e Campinho, em Lagoa Santa;

9.4.4. Desconto de 90% do valor da taxa de ingresso aos residentes de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, em dias úteis, somente para as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO dos municípios em que residam; e

9.4.5. Desconto de 50% do valor da taxa de ingresso aos residentes de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, durante os finais de semana e feriados prolongados, somente para as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO dos municípios em que residam.

9.4.5.1. A isenção e descontos previstos neste item se aplica aos residentes dos locais mencionados e deve ser estendida a um acompanhante.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer regulamento próprio para fins de cadastramento dos moradores, constando a documentação necessária para o Cadastro de forma a comprovar a residência, seguindo o disposto na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979, ou outra que venha a substituí-la.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as gratuidades e cobrança de meia entrada previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

9.7. Aos estudantes da pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 1996, em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, em dias úteis, será garantido o acesso pelo PREÇO-TETO ESTUDANTIL, a ser cobrado por UC.

9.7.1. O valor do PREÇO-TETO ESTUDANTIL será de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos) nos doze primeiros meses após a data de publicação do CONTRATO;

9.7.2. O valor do PREÇO-TETO ESTUDANTIL será de R\$15,00 (quinze reais) entre o décimo terceiro e vigésimo quarto mês da publicação do CONTRATO;

9.7.3. A partir do vigésimo quinto mês da assinatura do contrato, o PREÇO-TETO ESTUDANTIL será reajustado anualmente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9.7.4. O reajuste será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

9.8. Ficam isentos de pagamento de ingresso nas UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

9.8.1. pesquisadores e demais integrantes da equipe, quando em visita autorizada pelo IEF, para realização de atividade de pesquisa, prevista em Portaria do IEF específica;

9.8.2. professores de instituições de ensino, quando em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

9.8.3. os estudantes de escolas públicas da cidade abrangida pela UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, quando em visita para realização de atividades de educação ambiental e em atividades curriculares, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade;

9.8.4. autoridades governamentais e visitantes oficiais autorizados pelo IEF;

9.8.5. policiais, bombeiros e outros profissionais, quando convocados pelo IEF, ou pela administração da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, para apoio a atividades programadas ou em casos de emergência;

9.8.6. funcionários do SISEMA devidamente identificados, no exercício de suas atividades;

9.8.7. funcionários do SISEMA, devidamente identificados, a lazer, juntamente com seus acompanhantes, limitado a um máximo de 4 (quatro) acompanhantes;

9.8.8. membros do Conselho Consultivo das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, devidamente identificados e autorizados;

9.8.9. brigadistas da Brigada Voluntária de Combate a Incêndios da unidade de conservação, devidamente identificados e autorizados;

9.8.10. guias de turismo (conforme disposto na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993);

9.8.11. entidades sem fins lucrativos com finalidade social e assistencial quando em visitas institucionais, em dias úteis, desde que previamente agendadas e de acordo com a disponibilidade da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

9.9. Cabe ao visitante beneficiário de qualquer das a isenções mencionadas nos subitens 9.3.4.1 e 9.8 comprovar seu enquadramento em qualquer uma das possibilidades acima, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979, ou outra que vier substituí-la.

9.10. Os servidores públicos do PODER CONCEDENTE ou outros por ele designados ficam isentos de quaisquer pagamentos pelo acesso às ÁREAS DA CONCESSÃO ou estruturas da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, inclusive NOVOS SERVIÇOS TURÍSTICOS, desde que estejam no exercício de suas atividades regulamentares, inclusive fiscalização contratual ou gestão das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

9.11. As isenções de que tratam os itens 9.4 e 9.8 poderão ser limitadas pela CONCESSIONÁRIA, aos sábados, domingos e feriados, a no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade de visitação disponível.

9.11.1. Para aplicação desta limitação, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a possibilidade de agendamento prévio aos isentos.

CAPÍTULO IV. DOS USUÁRIOS

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:

10.1.1. Receber um serviço adequado e poder usufruir das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO e ATIVIDADES DE ECOTURISMO, dentro dos padrões de qualidade, desempenho e de operação comercial estabelecidos neste CONTRATO, com liberdade de escolha, em atenção à legislação vigente de proteção ao direito do consumidor, nos termos da legislação em vigor.

10.1.2. Comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio de canal de atendimento colocado à sua disposição por ela;

10.1.3. Receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referentes à CONCESSÃO, às normas da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e aos riscos inerentes às atividades;

10.1.4. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto aos valores cobrados ou gratuidades, e demais informações pertinentes, para acesso às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO e para a prática das ATIVIDADES DE ECOTURISMO;

10.1.5. Estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO;

10.1.6. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

10.1.7. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da CONCESSÃO.

10.2. Os USUÁRIOS deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações disponíveis em todas as ÁREAS DAS CONCESSÃO e respeitar as normas aplicáveis às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.

CAPÍTULO V. DA ESTRUTURA JURÍDICA E OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

11. DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser constituída em forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, devendo indicar em seu ato constitutivo, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

11.2. A composição societária a ser apresentada nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA para a assinatura do CONTRATO deverá ser aquela apresentada na LICITAÇÃO.

12. DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da lei.

12.1.1. A anuência prévia exigida no subitem 12.1 abrange os atos que impliquem transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

12.1.2. Entende-se, para fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura societária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal n.º 6.404/1976.

12.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a conclusão das alterações na sua composição societária existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.

12.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação direta ou indireta do controle societário, estão compreendidos, por exemplo, como ato sujeito à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:

12.2.1. Celebração ou alteração de acordo de acionistas;

12.2.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e

12.2.3. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

12.3. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, para os fins previstos no subitem 12.1, o pretendente deverá:

12.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal que foram exigidas na LICITAÇÃO, e que sejam necessárias à continuidade na execução do objeto do CONTRATO; e

12.3.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e seus ANEXOS.

12.4. O atendimento às condições de qualificação econômico-financeira previstas no EDITAL, nas alterações do controle societário da CONCESSIONÁRIA, será exigido apenas até o cumprimento integral do cronograma de integralização do capital social da SPE.

12.5. Para os casos de transferência do controle societário sujeitos a anuência prévia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE notificação de alteração, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

12.5.1. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência de controle;

12.5.2. Justificativa para a realização da alteração pretendida;

12.5.3. Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como controladoras ou integrar o bloco de controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus controladores, bem como eventual acordo de acionistas;

12.5.4. Demonstração da composição da CONCESSIONÁRIA após a operação almejada;

12.5.5. Demonstração do atendimento aos requisitos previstos no subitem 12.3;

12.5.6. Documentos relacionados à operação almejada, tais como cópia de atas de reunião de membros ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;

12.5.7. Declaração de compromisso de todos os envolvidos de que a operação ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.

12.6. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

12.7. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos financiadores, convocar os membros ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

12.8. A anuência prévia para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

12.9. A realização das operações alcançadas por esta cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

12.9.1. Determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

12.9.2. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem retorno do capital societário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada ao arrepio da lei e do estatuto social da própria CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

12.9.3. Em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, será decretada a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na Cláusula 32.

13. DO CAPITAL SOCIAL

13.1. O capital social inicial mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$2.571.990,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e noventa reais), na DATA-BASE.

13.2. O capital social inicial mínimo deverá ser corrigido conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a DATA-BASE.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá integralizar totalmente o capital social subscrito no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) meses, a partir da sua constituição, conforme cronograma a seguir:

Tabela 1: Cronograma de Integralização do Capital Social

Prazo máximo, em meses após a assinatura do CONTRATO	Percentual mínimo de integralização	Percentual acumulado de integralização
1	20	20
6	30	50
24	25	75
36	25	100

13.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do subitem 13.1, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização.

13.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

13.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar informações, assim como realizar diligências e auditorias para a verificação da regularidade da situação.

13.7. A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido no subitem 13.1, devidamente corrigido conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

13.8. No caso de integralização, em bens ou direitos, o processo deverá seguir todos os trâmites e procedimentos legais impostos ao tipo societário da SPE.

14. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

14.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

14.1.1. Alteração do Estatuto ou Contrato Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;

14.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária, inclusive operacionalizada por financiadores e/ou garantidores, que implique transferência do controle societário da SPE, observados os demais dispositivos deste CONTRATO;

14.1.3. Criação de subsidiárias;

14.1.4. Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos bens integrantes da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus financiadores ou garantidores;

14.1.5. Dação de ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA em garantia de financiamentos.

14.2. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à demonstração dos seguintes aspectos: (i) prova de não comprometimento da continuidade na execução do CONTRATO; e (ii) prova de não comprometimento da qualidade na execução do CONTRATO.

14.3. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

14.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

14.4. Deverão ser comunicados ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS depois de consumados, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO:

14.4.1. Alterações na composição acionária da SPE que não impliquem transferência do controle societário, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações/quotas iniciais com direito a voto na SPE;

14.4.2. Alterações na composição acionária da SPE que não impliquem transferência do controle societário, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações iniciais com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;

14.4.3. Alteração do Estatuto ou Contrato Social da SPE, de natureza eminentemente

formal e/ou procedimental;

14.4.4. Alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle da SPE, desde que não impliquem transferência do controle societário;

14.4.5. Perda de qualquer condição essencial à execução das atividades objeto do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

14.4.6. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, ambientais, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;

14.4.7. Requerimento de Recuperação Judicial da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus membros ou acionistas;

14.4.8. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou nas garantias contratadas pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO;

14.4.9. Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias.

15. DO FINANCIAMENTO

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer de suas obrigações nos contratos de financiamento.

15.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

15.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações

assumidas no CONTRATO.

15.5. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites deste CONTRATO e os requisitos legais, os direitos à percepção das receitas e de eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

15.6. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que não seja prejudicada a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços concedidos, observados o disposto neste CONTRATO.

15.7. Os contratos de financiamento poderão prever o direito de a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento dos contratos de financiamento ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

16. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às regras contábeis brasileiras, inclusive, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas.

CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17. DO PAGAMENTO

17.1. Deverão ser observados as regras e condições dispostos do ANEXO VIII - PAGAMENTO DA OUTORGA.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Deverão ser observados a alocação de riscos e o sistema de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dispostos do ANEXO IX - ALOCAÇÃO DE RISCO E SISTEMA DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

19. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

19.1. É permitida a contratação de terceiros, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, nos termos admitidos legalmente e neste CONTRATO, desde que os instrumentos sejam firmados por escrito e que isso não implique transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão da execução do OBJETO, e desde que não ocasione detrimento de sua qualidade e segurança.

19.1.1. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas constantes do objeto do CONTRATO.

19.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra entidade da Administração Pública Direta ou Indireta não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos investimentos exigidos nesta CONCESSÃO.

19.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos seus contratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia anuência do PODER CONCEDENTE a contratação de terceiro que tenha figurado como LICITANTE na LICITAÇÃO, que tenha sido inabilitado, desclassificado ou vencido na LICITAÇÃO.

19.6.1. No pedido de anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá explicitar as razões que justificam a contratação pretendida e a justificativa da escolha de terceiro que tenha participado da LICITAÇÃO.

19.6.2. O PODER CONCEDENTE decidirá, ao seu exclusivo critério, quanto à anuência para a contratação, deixando de aprovar quando identificar que a contratação decorre, real ou potencialmente, de qualquer espécie de vício, conluio ou composição entre as partes no processo licitatório.

19.7. A regra prevista no subitem 19.6 aplica-se, igualmente, às hipóteses de alteração da composição acionária da SPE.

19.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução dos SERVIÇOS MÍNIMOS e OBRAS MÍNIMAS, inclusive por meio de empresas estrangeiras, caso sejam respeitados os limites legais e as obrigações previstas nesta Cláusula.

19.9. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar a gestão ou operação total da CONCESSÃO.

19.10. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelas atividades executadas referentes ao OBJETO do CONTRATO, mesmo que por terceiros ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, para fins de aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, aos danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros, a indenizações, e à sujeição a penalidades. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição em sentido contrário, ainda que previstas no contrato de subcontratação.

19.11. As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE sempre que os subcontratados forem acionistas, pertencentes ao grupo controlador, empresas coligadas ou controladas, pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, junto com a SPE, de uma mesma empresa controlada, ou pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à SPE, devendo a CONCESSIONÁRIA demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado.

19.12. A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços, terceiros que venham explorar fontes de receitas, ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, suas demonstrações financeiras e contábeis, que comprovem a receita percebida com a atividade.

20. DA SUBCONCESSÃO

20.1. Fica vedada qualquer tipo de subconcessão em relação ao OBJETO do presente CONTRATO, assim entendida a transferência, total ou parcial, dos encargos da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que passariam a assumir, diretamente, direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, previstos neste CONTRATO.

CAPÍTULO VII. DOS SEGUROS E GARANTIAS

21. DOS SEGUROS

21.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, os seguros indicados nos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos relativos ao desenvolvimento das atividades contempladas na CONCESSÃO.

21.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a ser mantido durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

21.1.2. Seguro operacional do tipo "All Risks" (todos os riscos), a ser mantido durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, com valor mínimo de cobertura equivalente à 50% do FATURAMENTO BRUTO do exercício anterior e não inferior a R\$ 5.121.272,00 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais) para os dois primeiros anos da CONCESSÃO, cobrindo a perda, destruição ou dano em todo e qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais.

21.1.3. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "All Risks" (todos os riscos), com valor mínimo de cobertura equivalente à totalidade dos investimentos necessários para as OBRAS MÍNIMAS, vigente enquanto executadas pela CONCESSIONÁRIA obras ou serviços de engenharia nos bens integrantes da CONCESSÃO, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes a eventuais obras civis e à infraestrutura, bem como: cobertura básica de riscos de engenharia; erros de projetos; risco do fabricante; despesas extraordinárias; despesas de desentulho; alagamento, inundação; danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras; danos ambientais causados pelas obras; e danos patrimoniais.

21.2. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção das obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses.

21.2.1. A renovação dos seguros deverá ser feita de forma a incluir eventos ou sinistros que não eram cobertos pelas seguradoras em funcionamento no Brasil no momento de sua contratação originária.

21.3. Os seguros obrigatórios e eventuais resseguros, necessários para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverão ser contratados em seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado.

21.3.1. Na hipótese de alguma seguradora ou resseguradora contratada demonstrar, a qualquer tempo, durante a vigência do respectivo seguro ou resseguro, deterioração significativa de sua situação financeira, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição da referida seguradora ou resseguradora, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que tal fato for constatado.

21.3.2. O prazo indicado no subitem 21.3.1 poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso se verifique, justificadamente, dificuldades na contratação da nova seguradora ou resseguradora, desde que os seguros anteriores, com a seguradora a que se refere o subitem 21.1 permaneçam vigentes.

21.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra tempestivamente a obrigação estabelecida no subitem 21.3.1, o PODER CONCEDENTE poderá substituir a seguradora ou resseguradora, conforme o caso, por conta própria e à custa da CONCESSIONÁRIA, que deverá, em 5 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

21.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora de manter a cobertura pelo período de 120

(cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto no subitem 21.3.3.

21.3.5. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, em 05 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

21.4. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por contratar quaisquer outros seguros desejados, contudo, fica entendido e acordado que a contratação das apólices de seguros obrigatórias, listadas no subitem 21.1, e de eventuais outros seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA não afasta ou limita as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO.

21.4. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por contratar quaisquer outros seguros desejados, contudo, fica entendido e acordado que a contratação das apólices de seguros obrigatórias, listadas no subitem 21.1, e de eventuais outros seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA não afasta ou limita as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO.

21.5. A CONCESSIONÁRIA será individualmente responsável pelo pagamento de qualquer prejuízo, perdas e danos que exceder às coberturas das apólices de seguro, bem como pelos prejuízos, perdas e danos que a seguradora se recusar a cobrir no âmbito das apólices de seguro.

21.6. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, sempre que forem seguráveis.

21.7. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido danificados ou inutilizados.

21.8. Mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

21.9. Os valores dos BENS REVERSÍVEIS segurados nas apólices de seguros contratadas deverão ser reajustados anualmente, de forma a garantirem sua indenização em caso de sinistro pelo seu valor de reposição na data de ocorrência do sinistro.

21.10. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com as características e finalidade, bem como com a

titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

21.11.As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que, mesmo sendo a responsabilidade do sinistro da CONCESSIONÁRIA, for ele responsabilizado perante terceiros ou tiver que, às suas expensas, repor, consertar ou corrigir bem público.

21.12.Os financiadores poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados.

21.13.As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

21.14.As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições deste CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora em que conste que a companhia conhece integralmente o CONTRATO, inclusive as disposições relativas aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

21.15.Nenhuma obra, serviço ou atividade poderá ter início, ou prosseguir, sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as respectivas apólices de seguros estejam em vigor, consoante às condições determinadas neste CONTRATO.

21.16.A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros de que trata este CONTRATO.

21.17.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice.

21.18.Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

21.19.A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, das apólices dos seguros contratados e renovados, em até 30 (trinta) dias da data de sua renovação e/ou prorrogação.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

22.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para garantir o cumprimento das obrigações e compromissos associados à exploração da

CONCESSÃO, para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para levar a efeito obrigações que forem descumpridas pela CONCESSIONÁRIA, para cobrir o pagamento de multas a ela aplicadas em razão do descumprimento de obrigações, bem como para pagamento de outros valores ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores devidos a título de OUTORGA, nos termos deste CONTRATO.

22.1.1. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO suficiente para cumprir com as obrigações mencionadas no subitem 22.1, responderá a CONCESSIONÁRIA, além da perda dessa, pela diferença do valor integral devido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a qual, nos dois primeiros anos, deverá ser no montante de R\$ 1.928.992,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), DATA BASE, correspondentes a 30% do valor dos investimentos estimados para a CONCESSÃO e a 0,65% (sessenta e cinco centésimos de percentual) do VALOR DO CONTRATO e, nos demais anos da CONCESSÃO, deverá ser no montante de R\$ 642.997,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais), DATA BASE, correspondentes a 10% do valor dos investimentos estimados para a CONCESSÃO.

22.2.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados nos mesmos moldes e datas dos reajustes da OUTORGA FIXA.

22.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

22.3.1. Caução, em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente indicada pelo PODER CONCEDENTE;

22.3.2. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

22.3.3. Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, vigente.

22.3.4. Títulos da dívida pública, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

22.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo observar também as normas pertinentes vigentes no país.

22.5. As apólices de seguro-garantia e as cartas de fiança deverão ser contratadas, respectivamente, junto a seguradoras, resseguradoras e instituições devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto

segurado, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura deste CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

22.5.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

22.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma do subitem 22.2.1.

22.5.3. As contratações de seguradoras e resseguradoras deverão obedecer integralmente aos normativos legais aplicáveis, especialmente as regras e condições da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

22.6. A renovação, em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a reposição e o reajuste periódico da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de prévia notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora.

22.7. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral no prazo de até 30 (trinta) DIAS ÚTEIS a contar da sua utilização, ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, não estando a CONCESSIONÁRIA, durante esse prazo, eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

22.7.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação do seguro-garantia ou da fiança bancária no prazo previsto no subitem 22.7 anterior, o PODER CONCEDENTE poderá viabilizar a contratação de qualquer delas e encaminhar para o pagamento pela CONCESSIONÁRIA, ou considerá-lo para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.

22.7.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar o seguro-garantia ou a fiança bancária cuja apólice ou carta não tiver sido apresentada no prazo previsto neste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

22.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA de valor e condições equivalentes, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de se caracterizar inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

22.7.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido no subitem 22.2,

compreendido o reajuste previsto no subitem 22.2.1.

22.7.5. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTNC, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

22.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO, em especial às previstas no subitem 22.1 e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

22.8.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido.

22.8.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das indenizações e multas que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO.

22.8.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

22.8.4. Declaração de caducidade, na forma do subitem 32.4.

22.9. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

22.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

22.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.11.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, consoante Cláusula 36.

CAPÍTULO VIII. DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na

legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

23.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.

23.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma da cláusula 24.

23.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.

23.2. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

23.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie.

23.2.2. A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS.

23.2.3. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

23.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé.

23.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.

23.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média.

23.2.3.4. Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

23.2.4. A infração será considerada gravíssima quando:

23.2.4.1. O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade da CONCESSÃO.

23.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA não contratar ou não manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

23.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 23.2, o PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua

proporcionalidade:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração.

23.3.2. Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, terceiros, e para o PODER CONCEDENTE.

23.3.3. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração.

23.3.4. As circunstâncias atenuantes e agravantes.

23.3.5. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO.

23.3.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

23.4. A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, assim definidas nos subitens 23.2.1 e 23.2.2, desde que CONCESSIONÁRIA evidencie a adoção de medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração.

23.5. A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações definidas no subitem 23.2 e nas hipóteses previstas na cláusula 24.

23.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, assim definidas nos subitens 23.2.3 e 23.2.4.

23.6.1. A suspensão temporária de participação em licitação alcança também o acionista controlador da CONCESSIONÁRIA.

23.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima, assim definida no subitem 23.2.4.

23.8. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

23.9. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam a cominação de outras sanções previstas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

23.10. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao

contraditório.

23.11.O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

23.12.A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula 23 não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

24. DAS MULTAS

24.1. O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, ensejará a aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e neste CONTRATO.

24.2. No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

24.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.

24.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

24.5. A CONCESSIONÁRIA responderá por:

24.5.1. Multa diária, no valor correspondente a 0,0002% (dois décimos milésimos percentuais) do valor do CONTRATO na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO.

24.5.2. Multa diária, no valor correspondente a 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos percentuais) sobre o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO exigível nos termos do subitem 22.2, na hipótese de não constituição, manutenção ou recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO observados os prazos exigidos no CONTRATO.

24.5.3. Multa mensal, no valor correspondente a 0,034% (trinta e quatro milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO.

24.5.4. Multa diária, no valor correspondente a 0,0004% (quatro décimos de milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do PODER

CONCEDENTE.

24.5.5. Multa mensal, no valor correspondente a 0,034% (trinta e quatro milésimos percentuais) do valor do CONTRATO em função de descumprimento de cada MARCO CRÍTICO final previsto no CRONOGRAMA constante no ANEXO XI - CRONOGRAMA.

24.5.6. Multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor do CONTRATO, independente de prévia mediação ou arbitragem, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter, em um grupo de INDICADORES DE DESEMPENHO, resultado inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total possível do grupo, penalidade esta incidente na mesma periodicidade de mensuração do INDICADOR DE DESEMPENHO, conforme ANEXO VII CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.5.7. Multa no valor correspondente a 0,20% (dois décimos percentuais) do valor do CONTRATO, independente de prévia mediação ou arbitragem, na hipótese de não atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, do padrão mínimo de desempenho na apuração de qualquer dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO VII CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, configurado pelo atingimento de nota igual a 0 (zero) em qualquer dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.5.7.1. Para a primeira ocorrência de apuração de INDICADOR DE DESEMPENHO que não atinja o respectivo valor mínimo mandatário, somente caberá a aplicação de advertência, sem aplicação de multa.

24.5.8. Multa diária, em função da prática de infrações não especificamente tipificadas neste item 24.5, no valor correspondente a:

24.5.8.1. 0,005% (cinco milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas leves, nos termos do item 23.2.

24.5.8.2. 0,015% (quinze milésimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas médias, nos termos do item 23.2.

24.5.8.3. 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas graves, nos termos do item 23.2.

24.5.8.4. 0,20% (dois décimos percentuais) do valor do CONTRATO, para infrações consideradas gravíssimas, nos termos do item 23.2.

24.6. Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do CONTRATO será corrigido anualmente, a partir da publicação do presente CONTRATO.

24.7. Os valores das multas referidos nas cláusulas anteriores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, anualmente, a partir da DATA BASE do CONTRATO.

24.8. A aplicação da penalidade de multa observará à seguinte sistemática:

24.8.1. Concretizada a aplicação da multa, o PODER CONCEDENTE emitirá o documento de cobrança correspondente contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor devido em até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da data do recebimento da notificação.

24.8.2. Em caso de não pagamento da multa pela CONCESSIONÁRIA no prazo devido, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

24.8.2.1. Haverá incidência automática de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora, e atualização monetária, equivalentes à variação pró-rata no período da inadimplência, à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento e/ou liquidação do débito, observados os índices disponíveis na data de vencimento do documento de cobrança emitido pelo PODER CONCEDENTE e na data de quitação do débito.

24.8.2.2. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, caracterizará falta grave.

24.8.3. O débito resultante da aplicação da multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 12 (doze) parcelas mensais, por decisão do PODER CONCEDENTE, em caso de solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA.

24.8.4. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota e/ou descontos que lhe forem atribuídos em decorrência da sistemática de mensuração de desempenho, conforme ANEXO VII CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

24.8.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização de hipótese de intervenção ou de decretação de caducidade, conforme disciplinado neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

24.9. A aplicação das multas previstas neste CONTRATO não exclui a aplicação de outras sanções previstas no CONTRATO ou sanções decorrentes de legislações ambientais vigentes.

25. DO PROCEDIMENTO

25.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, seja em função do regramento estabelecido nas Cláusulas 23 e 24, seja em outras cláusulas previstas neste documento ou nos ANEXOS, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais, observando, em especial, o Decreto Estadual nº 45.902/2012 ou outro que vier lhe substituir.

25.2. Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o responsável

pela fiscalização designado pelo PODER CONCEDENTE deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

25.2.1. descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);

25.2.2. indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se for o caso;

25.2.3. enquadramento do fato constatado como um ou mais dos fatos geradores previstos nas Cláusulas 23 e 24, ou como descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis;

25.2.4. indicação da penalidade cabível; e

25.2.5. identificação do agente fiscalizador.

25.3. Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da CONCESSIONÁRIA caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

25.4. Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado para a autoridade competente do PODER CONCEDENTE, para fins de avaliação quanto à instauração de processo administrativo sancionador.

25.5. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, e concluindo-se pela ocorrência de infração contratual, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

25.6. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

25.7. Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo PODER CONCEDENTE, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA, uma única vez.

26. DA INTERVENÇÃO

26.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das OBRAS MINIMAS e na prestação dos SERVIÇOS MÍNIMOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:

26.1.1. Cessaç o ou interrupç o, total ou parcial, do OBJETO do CONTRATO.

26.1.2. Defici ncias graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESS O.

26.1.3. Situaç es que ponham em risco o meio ambiente e a segurana de pessoas ou bens.

26.1.4. Descumprimento reiterado das obrigaç es contratuais.

26.2. A intervenç o far-se-  na forma estabelecida na lei, e ser  acompanhada da designao do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenç o.

26.3. Imediatamente ap s a decretao da intervenç o, o PODER CONCEDENTE promover  a ocupao e utilizao das instalaes, equipamentos, material e pessoal empregados na execuo do CONTRATO, necess rios   sua continuidade.

26.3.1. A CONCESSION RIA obriga-se a disponibilizar instalaes adequadas e meios operacionais para o interventor, incluindo recursos humanos e materiais, imediatamente ap s a decretao da intervenç o.

26.4. Decretada a intervenç o, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar  processo administrativo que dever  estar concluído no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenç o e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado   CONCESSION RIA amplo direito de defesa.

26.5. Cessada a intervenç o, se n o for extinta a CONCESS O, o OBJETO do CONTRATO voltar    responsabilidade da CONCESSION RIA.

26.6. Com a cessao da intervenç o, dever  ser realizada prestao de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responder  pelos atos praticados durante a sua gest o.

26.7. A ocorr ncia de intervenç o pelo PODER CONCEDENTE n o desonera as obrigaes assumidas pela CONCESSION RIA junto a quaisquer credores, inclusive INSTITUI ES FINANCEIRAS.

26.8. Durante o per odo em que durar a intervenç o, o PODER CONCEDENTE poder  arcar diretamente com o pagamento dos funcion rios, fornecedores e financiadores, podendo, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:

26.8.1. Se apropriar de todas ou de parte das receitas eventualmente devidas   CONCESSION RIA.

26.8.2. Se valer da GARANTIA DE EXECU O DO CONTRATO.

CAPÍTULO IX. DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27. DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS - CPRAC

27.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

27.2. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC, de que trata artigos 5º a 13, da Lei Estadual nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, se provocada, será o órgão responsável por avaliar e recomendar ao PODER CONCEDENTE opções técnicas para a solução de eventuais divergências de qualquer natureza durante a execução do CONTRATO.

27.3. A convocação da CPRAC é uma faculdade das PARTES, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.

27.4. O procedimento para solução das questões seguirá as regras aplicáveis à CPRAC, especialmente a Resolução AGE nº 61, de 06 de julho de 20, ou outra que vier a substituí-la.

27.5. A homologação da decisão, observadas as regras da CPRAC, fará coisa julgada administrativa, implicará renúncia a todo e qualquer direito objeto da controvérsia e constituirá título executivo extrajudicial.

27.6. As PARTES receberão uma via do termo de autocomposição acompanhada de sua forma ajustada de adimplemento.

27.7. A submissão de qualquer questão à CPRAC não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

27.8. Todas as despesas necessárias ao exame dos pleitos pela CPRAC serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

28. DA ARBITRAGEM

28.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/1996 e na Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011, resolver por meio de arbitragem os conflitos de interesses que decorram da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, ressalvadas as controvérsias já decididas pela CPRAC nos termos da Cláusula 27.

28.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive quanto à obrigação de continuidade na prestação do SERVIÇO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA, previamente à data da submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria discutida.

28.3. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("CAMARB"), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e na Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011.

28.3.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da CAMARB, será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.

28.4. A arbitragem será conduzida no Município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

28.5. A legislação aplicável à arbitragem será aquela aplicável a esta CONCESSÃO e o certame prévio, bem como a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.

28.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

28.6.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela CAMARB, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

28.7. Antes de instituída a arbitragem, as PARTES poderão, a seu critério, recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

28.7.1. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.

28.7.2. Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida pelo Poder Judiciário.

28.7.3. Caso as medidas referidas no subitem 28.7 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, estas deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.

28.8. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

28.9. Será dada publicidade ao procedimento arbitral, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do estado.

28.10. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo os procedimentos aplicáveis à Fazenda Pública em juízo.

28.11. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

28.11.1. As despesas com arbitragem, taxa de administração da instituição arbitral, honorários de árbitros e peritos e outros custos administrativos serão adiantadas pelo contratado quando da instauração do procedimento arbitral, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011.

28.11.2. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

28.11.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO X. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

29.1.1. Advento do termo contratual.

29.1.2. Encampação.

29.1.3. Caducidade.

29.1.4. Rescisão.

29.1.5. Anulação.

29.1.6. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

29.1.7. Ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

29.2. É vedado o pagamento de lucros cessantes pelo PODER CONCEDENTE em qualquer hipótese de extinção contratual.

29.3. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente as ÁREAS DA CONCESSÃO, sendo-lhes revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

29.4. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

29.4.1. assumir, direta ou indiretamente, o OBJETO do CONTRATO;

29.4.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução da CONCESSÃO, necessários à sua continuidade;

29.4.3. aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens em desacordo com os termos deste contrato;

29.4.4. reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e

29.4.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

30. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

30.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

30.2. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

30.3. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS MÍNIMOS da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como deverá prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

30.4. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos referentes aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

30.5. Até 12 (doze) meses antes da data do término do prazo contratual, a

CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de se definirem, consensualmente, as regras e os procedimentos para a assunção da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por esse autorizado.

31. DA ENCAMPAÇÃO

31.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do subitem 31.2.

31.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

31.2.1. as parcelas dos investimentos realizados em OBRAS MÍNIMAS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

31.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

31.2.2.1. prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento.

31.2.2.2. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;

31.2.2.3. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

31.2.2.4. prévia indenização pelas obras realizadas para exploração de NOVOS SERVIÇOS TURÍSTICOS cujas benfeitorias não sejam passíveis de extração ou aproveitamento em outros empreendimentos, conforme discriminado anteriormente no PROJETO EXECUTIVO.

31.3. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, tomando-se por base a contabilidade societária, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

31.4. Para fins da indenização para o caso de encampação:

31.4.1. o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta

(amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;

31.4.2. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

31.4.3. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

31.4.4. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

31.4.5. serão considerados os valores contabilizados pelo reconhecimento da OUTORGA FIXA;

31.4.6. não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

32. DA CADUCIDADE

32.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.

32.2. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, resguardadas a aplicação de penalidades devidas nos termos deste CONTRATO:

32.2.1. se for decretada, por sentença judicial transitada em julgado, a falência da CONCESSIONÁRIA ou sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;

32.2.2. se houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

32.2.3. se houver descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;

32.2.4. se a CONCESSIONÁRIA descumprir, em prazo superior a 90 (noventa) dias, a obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;

32.2.5. se a CONCESSIONÁRIA obtiver resultado inferior a 25% do valor total possível

de um grupo de INDICADOR DE DESEMPENHO, por 2 (dois) anos, consecutivos ou não, ainda que em grupo(s) de indicadores(s) distinto(s), conforme ANEXO VII CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO;

32.2.6. se o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor máximo previsto no subitem 22.2 deste CONTRATO;

32.2.7. se a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que forem objeto de processos administrativos e que resultaram em penalidades;

32.2.8. se ocorrer alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

32.2.9. se a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS MÍNIMOS ou concorrer para tanto, perder ou tiver comprometidas as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS MÍNIMOS, desde que a paralisação destes ou a perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA não tenham sido causadas por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE;

32.2.10. se a CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença transitada em julgado, por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;

32.2.11. se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

32.3. O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade seja do PODER CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

32.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, respeitado o devido processo legal, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório.

32.5. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

32.6. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 32.9 e 32.10 abaixo.

32.7. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

32.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

32.8.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

32.8.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

32.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, na forma prevista no subitem 31.3.

32.10. Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:

32.10.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos, após a devida mensuração.

32.10.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.

32.10.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

32.11. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

32.12. A declaração da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

32.13. No caso de falência da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

33. DA RESCISÃO

33.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante controvérsia homologada pela CPRAC ou ação proposta perante o tribunal arbitral, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:

33.1.1. expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público.

33.1.2. descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

33.2. O inadimplemento referido no subitem 33.1.2 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou com a quitação integral dos débitos.

33.3. Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do OBJETO.

33.4. Os SERVIÇOS MÍNIMOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a homologação da decisão pela CPRAC ou o trânsito em julgado da sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO ou até obtenção de autorização expressa e específica perante o tribunal arbitral ou o Poder Judiciário, nos termos da Lei n. 9.307/1996.

33.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será calculada de acordo com os subitens 31.2 e 31.3.

33.6. Para fins do cálculo da indenização referida nesta cláusula, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

33.7. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os custos e as despesas decorrentes da rescisão.

34. DA ANULAÇÃO

34.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

34.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade, nos termos dos subitens 31.2 e 31.3.

34.3. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à anulação, indenização devida

será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade, nos termos da cláusula 32.

34.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores, ou diretamente à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso.

34.5. A anulação obedecerá ao disposto no art. 49, §3º e art. 59, parágrafo único 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

35. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO SOBRE OS BENS REVERSÍVEIS

35.1. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, todos os BENS REVERSÍVEIS e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

35.1.1. O valor de todos os BENS REVERSÍVEIS e investimentos realizados na CONCESSÃO deverá ser integralmente depreciado e amortizado pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, nos termos da legislação vigente.

35.2. Ressalvada expressa previsão neste CONTRATO em sentido contrário, a reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena manutenção e exploração do OBJETO da CONCESSÃO, após a sua extinção, em iguais condições em relação àquelas prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

35.2.1. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, independentemente das condições às quais os bens foram inicialmente entregues à CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO, para então permitir a continuidade da exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

35.3. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA relativos à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado.

36. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO

36.1. Visando assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por futura concessionária, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

36.2. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada do CONTRATO, para assegurar a continuidade na manutenção e exploração do OBJETO da CONCESSÃO, será constituída COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, a ser composta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por eventual futuro responsável pela exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, caso já contratado e não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE, para estabelecer plano de desmobilização operacional, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da manutenção e da exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ou pelo futuro responsável pela exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO.

36.3. A COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

36.4. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, caberá à COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO relatar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência contratual, ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, a situação dos BENS REVERSÍVEIS, opinando quanto à possibilidade de lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, bem como quanto a eventuais necessidades de correções ou de substituições.

36.4.1. As conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO possuem caráter meramente informativo e opinativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE para a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO.

36.4.2. A CONCESSIONÁRIA e eventual futuro responsável pela exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, se privado e componente da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, vinculam-se às conclusões alcançadas pela COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO, salvo no que disser respeito às ressalvas expressa e especificamente apontadas pelo respectivo representante, no relatório final da COMISSÃO DE DESMOBILIZAÇÃO.

36.4.3. O TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a ser lavrado pelo PODER CONCEDENTE, retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS, constando os termos da sua aceitação, bem como a eventual necessidade de correções ou substituições, sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

36.4.4. Na hipótese de eventuais correções ou de substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.

36.4.5. As correções e as substituições realizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de retornar os BENS REVERSÍVEIS às condições de usabilidade, atualização e manutenção, não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

36.5. O PODER CONCEDENTE poderá recusar-se a receber BENS REVERSÍVEIS que considere inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstrando a utilidade dos BENS REVERSÍVEIS recusados.

36.5.1. Os BENS REVERSÍVEIS recusados pelo PODER CONCEDENTE não serão computados para fins de amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não a exime da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

36.5.2. Havendo discordância da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á a utilização da resolução de controvérsias previstas neste CONTRATO.

36.5.3. A não realização das correções e das substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará a fixação de indenização a favor do PODER CONCEDENTE, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual, incluindo execução de eventuais seguros, garantias ou desconto de quaisquer valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

36.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar e dar destinação adequada, no prazo fixado no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, a todos os bens utilizados na CONCESSÃO que não forem qualificados como BENS REVERSÍVEIS.

36.7. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO, exceto as eventuais impossibilidades devidamente justificadas, e comprovadas as condições para o recebimento dos bens nele inventariados de forma que fique garantida a continuidade da exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO, deverá ser dado início às tratativas para assunção das atividades pelo PODER CONCEDENTE, ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na manutenção e exploração dos bens integrantes da CONCESSÃO até a lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

36.8. Findo o prazo de vigência do CONTRATO, e desde que cumpridas todas as condições determinadas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO ou adimplidas as eventuais indenizações, será lavrado o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

36.9. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, salvo com relação aos contratos sub-rogados pelo PODER CONCEDENTE, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

36.10. A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do término da vigência contratual, ou a partir da extinção da CONCESSÃO operada por outra causa, não poderá realizar dissolução, partilha do patrimônio ou distribuir valores a qualquer título entre os acionistas da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer

outro título.

36.11.Eventuais indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO.

36.12.A lavratura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

37. DA CONTAGEM DE PRAZOS

37.1. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a DIAS ÚTEIS.

37.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar o último dia do prazo.

37.1.2. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil o início ou vencimento de prazo que coincida com dia em que não houver expediente no PODER CONCEDENTE.

38. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

38.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, não impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

39. DA INVALIDADE PARCIAL

39.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

39.1.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

40. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

40.1. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

40.2. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo, (b) por e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção, ou (c) por correio registrado, com aviso de recebimento.

40.3. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em vernáculo, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

40.4. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte /MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2021.

PARTES:

PODER CONCEDENTE:

Antônio Augusto Melo Malard
CPF: 055.460.946-05,

CONCESSIONÁRIA:

Fábio Júnio Rodrigues da Silva
CPF: 044.296.206-10

Cláudio José Weber
CPF: 470.532.240-15

TESTEMUNHAS:

T ■■■ O ■■■ F ■■■■ C ■■■■

CPF: ■■■■■■■■

J ■■■■ A ■■■■ d ■ S ■■■■ V ■■■■

CPF: ■■■■■■■■



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 05/08/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO ODILON FERNANDES CAMPOLINA, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Júnio Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **claudio jose weber, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Aparecida dos Santos Vieira, Gerente**, em 05/08/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33225860** e o código CRC **13C11A68**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008980/2020-55

SEI nº 33225860